



Sirinhaém, 05 de novembro 2025

Assunto: Municipal 003
Data: 05/11/2025
Assinatura: [Signature]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Com os nossos cordiais cumprimentos, em observância a Lei nº 14.133/2021, venho através deste formalizar a necessidade da Secretaria saúde, visando obter a devidas autorizações para prosseguir com o planejamento da contratação, conforme informações descritas a seguir:

1. Informações da Unidade Requisitante

1.1. Unidade requisitante: Secretaria de Saúde.

2. Descrição Sucinta do Objeto

2.1. Aquisição de material de permanente e equipamentos odontológicos para atender às demandas das unidades de saúde do município de Sirinhaém/PE.

3. Justificativa da Necessidade

3.1. Justificativa Qualitativa

A aquisição de materiais permanentes odontológicos é essencial para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos atendimentos realizados nos serviços de saúde bucal. Equipamentos odontológicos em boas condições de uso são fundamentais para o correto diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças bucais, assegurando o bem-estar dos pacientes e o desempenho adequado dos profissionais.

Dessa forma, a contratação tem como objetivo suprir, de maneira planejada e eficiente, as demandas das unidades de saúde bucal, garantindo que os profissionais disponham dos recursos necessários para exercer suas atividades com excelência e atender às necessidades da população de forma contínua e ininterrupta.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas públicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece o art. 196 da Constituição Federal.

Diante disso, a Secretaria de Saúde reconhece a necessidade de disponibilizar aos profissionais de Saúde Bucal os materiais necessários para os atendimentos das demandas das unidades de saúde do município.

3.2. Justificativa Quantitativa

3.2.1. A aquisição de materiais permanentes odontológicos é fundamental para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos serviços de saúde bucal nas unidades municipais. Atualmente, as equipes de Saúde Bucal realizam cerca de 800 atendimentos mensais, distribuídos entre consultas, procedimentos restauradores e atendimentos de urgência. O número de equipamentos disponíveis, entretanto, é insuficiente para atender à crescente demanda dos programas de saúde bucal do município.

4. Alinhamento da Demanda

4.1. Com o Plano de Contratações Anual:

Considerando que o PCA não é obrigatório, não foi realizado.



5. Exigências da Demanda

5.1. Grau de prioridade¹:

- 5.1.1. grau máximo;
- 5.1.2. grau médio;
- 5.1.3. grau mínimo.

5.2. Data em que deve ser disponibilizada: 05/12/2025

5.2.1. Impacto da data² em que deve ser disponibilizada sobre o interesse público:

- 5.2.1.1. prazo essencial;
- 5.2.1.2. prazo crítico; ou
- 5.2.1.3. prazo ideal.

6. Indicação do Integrante para Fase de Planejamento e Fiscalização do Contrato

6.1. Indicação do Integrante Requisitante para Fase de Planejamento

6.1.1. Nome: Vitoria Lavinia Nascimento

6.1.2. Secretaria: Saúde

6.1.3. Cargo/Função: Coordenadora de Saúde Bucal

6.1.4. Cpf: 13123877417

Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos ao mesmo tempo em que renovamos votos de estima e apreço.

Vitoria Nascimento Souza
Coordenadora de Saúde Bucal

¹ Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 84):

"Pode-se estabelecer os seguintes critérios:

- i. **grau máximo:** a solução consiste em elemento essencial para o funcionamento do órgão e para o desempenho de suas atividades primárias. Sem o insumo, a organização para. É o caso, por exemplo do combustível para as viaturas da Polícia Militar ou o oxigênio para uma unidade hospitalar;
- ii. **grau médio:** nesse caso, se houver solução de continuidade do objeto ou se ele não for implementado, o resultado da operação (funcionamento do órgão) é impactado de forma importante, mas não chega a ser interrompido.
- iii. **grau mínimo:** a demanda não envolve aspectos funcionais da operação, mesmo havendo algum nível de interesse público na demanda. Tome-se por exemplo a aquisição de café para a câmara municipal ou a pintura de um prédio administrativo."

² Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 85 - 86):

"Além disso, também é importante indicar o impacto do prazo para a satisfação da demanda e o interesse público envolvido. Pode-se catalogar as seguintes situações:

- i. **prazo essencial:** caso em que a data do início da execução da solução é um pressuposto essencial da própria utilidade do bem, serviço ou obra. Não atendida essa data, o objeto deixa de ser útil à unidade requisitante. Por exemplo, imagine-se o caso da contratação de serviços de buffet e sonorização para um evento natalino. Não sendo prestados os serviços naquele exato dia, esses objetos perdem absolutamente a sua utilidade.
- ii. **prazo crítico:** [...] caso não atendido o cronograma, pode haver danos consideráveis ao interesse público (bens ou pessoas). É de se citar o caso de um contrato de fornecimento de oxigênio estar perfeitamente coordenado com o início do próximo, sob pena de pacientes correrem risco de morte. Cite-se ainda o início de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar que deve coincidir com o calendário escolar. Nesse caso, o inicio do ano letivo com atraso do cumprimento do objeto trará prejuízos consideráveis para o interesse público (ausência de alimentação escolar dos alunos, por exemplo);
- iii. **prazo ideal:** o início do cumprimento do objeto contratual não tem um impacto crítico sobre o interesse público, mas tem um prazo ideal, que deve ser perseguido para o atendimento do princípio da eficiência. Nesse caso, um eventual atraso não trará prejuízos expressivos, mas atrapalhará o rendimento da operação (atividade fim ou meio). Cite-se os materiais de expediente e aspectos não estruturais de manutenção predial."



Fundo Municipal de Saúde
005
euf

- Autorizo o prosseguimento;
 Não autorizo o prosseguimento;

Data: 05/11/2025

Jairo Rocha Lins e Silva
Secretário de Saúde